

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
("CCI")**

ARBITRAGEM CCI Nº 26772/PFF/RLS

ORDEM PROCESSUAL Nº 2

PARTES:

**Requerentes: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Sociedad Anónima de Obras y Servicios Copasa
Consórcio Construcap-Copasa SP-088**

**Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do
Estado de São Paulo – DER/SP**

Perante o Tribunal Arbitral composto por

Selma Maria Ferreira Lemes, Árbitra;

Irene Patrícia Nohara, Árbitra; e,

Pedro Antônio Batista Martins, Árbitro Presidente.

1. Apresentadas as Alegações Iniciais, Resposta, Réplica e Tréplica, e em atenção ao Cronograma Provisório anexo à Ata de Missão, as Partes submeteram suas respectivas Especificações de Provas em 23.06.2023.
2. Em síntese, os Requerentes pleitearam fosse concedido prazo não inferior a 15 dias para que as Partes se manifestassem sobre a Especificação de Provas da contraparte.
3. Na sequência, requereram fosse (i) designada a audiência de apresentação do caso (sugerindo o mês de setembro ou a primeira semana de outubro de 2023 para tanto); e após, (ii) emitido Relatório Provisório pelo Tribunal Arbitral indicando as questões controvertidas, dando-se às Partes oportunidade de comentá-lo.
4. Por fim, atingida a versão definitiva do Relatório Provisório, solicitaram fosse concedido às Partes prazo para a produção de provas adicionais, quais sejam, (a) a apresentação de documentos complementares, parecer técnico e pareceres jurídicos, em prazo não inferior a 40 dias; e (b) a produção de prova testemunhal e técnica adicional, “*caso restem questões fáticas e/ou técnicas que necessitem de esclarecimentos*”.
5. Por sua vez, o Requerido aduziu que “[a]s Partes **controvertem** quanto a todos os fatos”, e postulou a produção de prova técnica de engenharia e engenharia de custos, assim como de prova pericial econômico-contábil, reservando-se ao direito de apresentar parecer ou arrazoado jurídico e novo parecer técnico na hipótese de igual direito ser deferido aos Requerentes.

Passa o Tribunal Arbitral a decidir.

6. Antes de apreciar os pedidos feitos pelas Partes e decidir as etapas subsequentes de produção probatória, o Tribunal Arbitral entende pertinente à eficiência do procedimento a realização de reunião para a apresentação do caso, momento no qual deverão as Partes também se manifestar sobre a Especificação de Provas por elas apresentadas, assim como a da contraparte¹.

7. Destarte, o Tribunal Arbitral **concede** às Partes prazo até **17 de julho de 2023, segunda-feira**, para que, conjuntamente, (i) indiquem se a audiência pode ser realizada de forma remota; e, caso contrário, (ii) informem o local da reunião. O Tribunal Arbitral estima que 5 (cinco) horas são suficientes para a conclusão dos trabalhos.

8. Na posse das informações solicitadas, o Tribunal Arbitral sugerirá às Partes 3 (três) opções de data para a reunião, preferencialmente nas primeiras semanas de setembro, conforme solicitado pelos Requerentes, cientes todos de que a via remota facilita a disponibilidade de agendas.

9. De modo a otimizar os trabalhos e garantir o adequado contraditório, e com base nas petições antes apresentadas, o Tribunal Arbitral sugere sejam objeto das exposições das Partes os seguintes temas:

¹ Nesse sentido, o pedido dos Requerentes de concessão de prazo para manifestação sobre a Especificação de Provas da contraparte é parcialmente deferido, realizando-se de forma oral na reunião.

- (a)** Pedido de exibição de documentos
- (b)** Inclusão do pedido para afastamento do regime de precatórios
- (c)** Alegados serviços executados e não pagos:
 - 1. Corrimão metálico para passarela
 - 2. Grama e irrigação
 - 3. Transporte de material de escavação
 - 4. Corte de árvores com perímetro menor ou igual a 78 cm
 - 5. Cimento utilizado na pavimentação
 - 6. Plantio de leguminosas para recuperação vegetal
 - 7. Projetos elaborados pelo Consórcio
 - 8. Equipamentos de sondagem
 - 9. Desmonte de material de 3ª categoria
- (d)** Canteiro de obras
- (e)** Taxa de sucesso de projetos alternativos
- (f)** Custos com Covid-19
- (g)** Serviços referente à proteção ambiental
- (h)** Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato
 - 1. *Dilação do prazo contratual*
 - 2. *Supressão de escopo*
- (i)** Emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- (j)** Encargos com atrasos nos pagamentos das medições
- (k)** Correção monetária da retenção da garantia contratual

(l) Provas a produzir, incluindo comentários à Especificação de Provas da contraparte

10. Caso Parte queira acrescentar algum tema que entenda necessário ser abordado na reunião, deverá informar ao Tribunal Arbitral e à contraparte até **17 de julho de 2023, segunda-feira.**

11. O rito da reunião será definido oportunamente.

A presente Ordem Processual segue assinada isoladamente pelo Presidente, com a aprovação expressa das Coárbitras, Dras. Selma Maria Ferreira Lemes e Irene Patrícia Nohara.

Sede da arbitragem: São Paulo – SP, Brasil

Data: 28 de junho de 2023



Pedro Antônio Batista Martins
Árbitro Presidente